

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL****EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO nº 1/2026****Contrato nº 86/2025 - Processo de Licitação nº 55/2025****Concorrência Pública nº 01/2025**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratado: Solução Engenharia, Construções e Estrutura Metálicas Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Frutal/MG. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Prazo de Vigência de Execução: por mais 04 (quatro) meses, 09/01/2026 e término em 08/06/2026. Data de Assinatura: 06/01/2026.

Marcel de Paula Souza – Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL****EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 2 – aditivo e supressão****Contrato nº 86/2025 - Processo de Licitação nº 55/2025****Concorrência Pública nº 01/2025**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratado: Solução Engenharia, Construções e Estrutura Metálicas Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Frutal/MG. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Suprimido: R\$ 52.990,86 (cinquenta e dois mil. Novecentos e noventa reais e oitenta e seis centavos). Valor Aditado: R\$ 225.543,01 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e um centavo). Valor Global/atual: R\$ 2.090.970,76 (dois milhões, noventa mil, novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos). Data de Assinatura: 05/01/2026.

Marcel de Paula Souza – Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL****EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 4 - PRORROGAÇÃO****Contrato nº 64/2024 - Processo de Licitação nº 84/2024****Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2024**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratado: Solução Engenharia, Construções e Estruturas Metálicas Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Antônio Aparecido de Queiroz, localizado na Rua Benedito de Deus, nº 81, no Distrito de Aparecida de Minas, Município de Frutal/MG. Fundamento Legal: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: Prorroga-se o prazo em mais 04 (quatro) meses, de 01/01/2026 a 30/04/2026. Data de Assinatura: 19/12/2025.

Marcel DE Paula Souza – Agente de Contratação.



---

Frutal/MG, 04 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 384

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**  
**EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 5**  
**Contrato nº 064/2024 - Processo de Licitação nº 84/2024**  
**Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2024**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratado: Solução Engenharia, Construções e Estruturas Metálicas Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Antônio Aparecido de Queiroz, localizado na Rua Benedito de Deus, nº 81, no Distrito de Aparecida de Minas, Município de Frutal/MG. Fundamento Legal: Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Global: Aditivo: R\$ 22.014,22 (2,12%), Supressão: R\$ 7.980,71 (0,77%), passando a ser o Valor Total do Contrato de R\$ 1.052.239,44 (um milhão, cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 05/01/2026. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.



	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG
---	---

**EDITAL Nº. 01/2026 SMAS – REFERENTE À CONCESSÃO DE BOLSAS DE  
ESTUDOS DO “PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA” – ANO 2026.**

A Prefeitura de Frutal/MG faz saber aos interessados que estão abertas as inscrições para concessão de Bolsas de Estudos referente ao ano letivo em curso, aos estudantes universitários, que estejam regularmente matriculados em entidade de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

**1. Informações Gerais:**

1.1- O presente edital destina-se a concessão de Bolsas de Estudos para alunos universitários, residentes no município de Frutal/MG, economicamente hipossuficientes, regularmente matriculados em Instituições Particulares de Ensino Superior (IPES), com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2- As bolsas de estudos oferecidas serão definidas conforme dotação orçamentária.

1.3- Para participar da seleção e concessão do “Programa Bolsa Universitária” é necessário atender aos seguintes critérios:

- a) Ser residente e domiciliado no município de Frutal/MG;
- b) Possuir renda familiar bruta igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos;
- c) Garantir frequência escolar mínima de 70%;
- d) O candidato não poderá possuir nenhuma dependência em seu curso;
- e) Estar em dia com o pagamento da mensalidade do curso ao qual pretende receber o benefício;
- f) Ser a primeira graduação em Instituição de Ensino Superior.

1.4 Para concessão da bolsa de estudos foi criada uma comissão de análise, composta por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação e 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 14.043 de 03 de fevereiro de 2026.

**2. Atribuições da Comissão de Análise de Bolsa de Estudos:**

2.1- Coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e operacionalização do Programa Bolsa Universitária, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;



	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG
--	---

- 2.2- Propiciar a articulação dos demais órgãos e entidades afins, podendo requerer informações, propor iniciativas e providências;
- 2.3- Avaliar o procedimento de execução do Programa e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;
- 2.4- Elaborar e submeter à apreciação da Secretaria de Assistência Social a avaliação e aprovação do cronograma de implantação do programa;
- 2.5- Receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;
- 2.6- Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;
- 2.7- Acompanhar os bolsistas quanto:
  - a) A frequência escolar mínima estipulada pela IPES, onde é discente;
  - b) Boletins de notas, observando a não reprovação do discente em qualquer disciplina no período em que for beneficiário do programa;

*Parágrafo Único:* A comissão do presente processo de seleção do “Programa Bolsa Universitária” foi nomeada pelo Prefeito, através de Decreto Municipal.

### **3. Data e local das Inscrições:**

3.1- As inscrições serão realizadas na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada na **Avenida Rio de Janeiro, 1079 – Bairro Nossa Senhora Aparecida**, nesta cidade de Frutal/MG no **período de 09/02/2026 à 13/02/2026 das 12:00 às 17:00 horas**.

Paragrafo Único – A inscrição do estudante é pré-requisito para obtenção da Bolsa.

### **4. Documentos necessários para inscrição:**

4.1. O(a) candidato(a) interessado(a) em aderir ao programa municipal de concessão e bolsa de estudos deverá entregar, junto a Secretaria de Assistência Social, a ficha de inscrição (em anexo a este edital) devidamente preenchida e **02 (duas) cópias (xerox)** legíveis e em bom estado dos seguintes documentos:

#### **-Documentos do candidato 02 (duas) cópias (xerox):**

- a) RG;



	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG
--	---

- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (mínimo de três meses);
- d) Cartão de conta poupança ou corrente em nome do candidato (não podendo ser conta conjunta);
- Comprovante de renda familiar (de todos que residem no mesmo endereço) 01 cópia (xerox):**
- e) Carteira de Trabalho de Previdência Social, 03 (três) últimos holerites e extrato previdenciário, que comprove a existência ou não de renda (trazer os comprovantes de renda de todos que residem na casa);
- f) Caso o candidato ou membro do grupo familiar desenvolvam atividade autônoma é necessário apresentar comprovante de contribuição junto ao INSS;
- g) Cópia da Declaração e Recibo (Portal e-CAC), de todos os membros da família que declaram imposto de renda: acessar o portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento) com sua conta Gov.br (nível prata ou ouro). Na opção "Meu Imposto de Renda", é possível baixar a cópia da declaração enviada e o recibo, que contém a prova dos valores declarados e o número de identificação.
- h) **Comprovante de Não Declarante, de todos os membros da família que não declaram imposto de renda:** emitir um "Comprovante de Não Declarante" através do site da Receita, que serve como prova de renda para isentos.
- i) Caso o candidato ou membro do grupo familiar desenvolvam atividade laborativa informal, é necessário apresentar declaração de próprio punho sobre rendimentos que possuem com autenticação em cartório;
- j) Caso o candidato ou membro do grupo familiar possua empresa no nome deverá trazer o comprovante dos rendimentos desta empresa.
- k) No caso de desemprego (**maiores de 18 anos**) apresentar CNIS, este pode ser solicitado junto ao site do INSS ([meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br)) a qualquer momento;
- l) Declaração de matrícula/rematrícula referente ao ano de 2026 na Faculdade onde conste: o curso em que esta matriculado (a), valor da mensalidade, o qual deve ser idêntico ao valor que conste nos boletos das mensalidades a serem apresentados posteriormente (mês a mês), consoante regramento do item 11.4 o presente edital.**



	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG
---	---

#### 5. Do processo de seleção

5.1 O processo de seleção para concessão do auxílio será realizado por meio de parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

5.2 A seleção ocorrerá em duas etapas, sendo elas:

- a) Primeira Etapa: recebimento da documentação exigida e entrevista com a Assistente Social na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Segunda Etapa: Análise e conferência da documentação entregue a comissão de seleção dos processos selecionados na primeira etapa.

*Parágrafo Único:* A seleção dos candidatos terá como prioridade o grau de vulnerabilidade social, em escala ascendente (o maior grau de vulnerabilidade para o menor).

#### 6. Da perda da Bolsa de Estudos por mudança de Curso

6.1 O candidato selecionado para receber a Bolsa Universitária através do presente edital compromete-se a cursar integralmente o curso para o qual foi concedida a bolsa, conforme especificado no momento da inscrição e na documentação apresentada.

6.2 Em caso de mudança de curso durante o período de vigência deste edital, o bolsista perderá automaticamente o direito à bolsa de estudo.

6.3 A perda da bolsa de estudo devido à mudança de curso será efetivada mediante comunicação oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social ao bolsista, e entrará em vigor a partir da data de recebimento da referida comunicação.

6.4 Em casos excepcionais, a critério da Comissão de Seleção, poderá ser avaliada a possibilidade de manutenção da bolsa de estudo mediante justificativa plausível, comprovação documental e dotação orçamentária.

#### 7. Disposição Orçamentária para o Programa

7.1. O programa se destina a estudantes residentes no município de Frutal/MG, salvo quando houver necessidade de residir fora do município em virtude da graduação cursada.

*Parágrafo Único:* Este Edital contempla o número máximo de **40(quarenta)** bolsas limitadas à dotação orçamentária para esta finalidade específica, do ano de 2026, conforme disposto na Lei nº. 6.966 de 18 de dezembro de 2025.

7.2 Aos candidatos aprovados, serão concedidos o seguinte percentual:



	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG
--	---

a) 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade paga.

§ 1º As bolsas serão concedidas em valores variáveis, limitadas ao máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por candidato.

§ 2º Caso o estudante curse graduação de alto custo e for constatada pela Comissão de Seleção a vulnerabilidade social, pode ser liberada uma maior porcentagem, conforme dotação orçamentária e aprovação unânime dos membros da Comissão.

§ 3º O aluno beneficiário será responsável pelo pagamento da taxa de matrícula.

#### **8. Da seleção dos candidatos**

8.1. Para ser considerado candidato ao “Programa Bolsa Universitário” o estudante deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente matriculado em Instituição Particular de Ensino Superior (IPES) em curso de graduação;
- b) Ser sua primeira graduação;
- c) Comprovar renda familiar bruta de no máximo 10 (dez) salários mínimos;
- d) Garantir frequência escolar mínima de 70% (setenta por cento), especificada pela IPES e não possuir dependências.
- e) Não será beneficiado mais de 01 (um) componente do grupo familiar, salvo em caso de extrema necessidade mediante avaliação social criteriosa realizada pela Assistente Social e com anuência da Comissão de Seleção.

§ 1º Entende-se como grupo familiar pessoas que residem no mesmo endereço (pai, mãe, esposo, esposa, filhos, irmãos, avós, padrasto, madrasta, entre outros).

§ 2º Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas para candidatos com deficiência. Caso essas vagas não sejam preenchidas, serão novamente alocadas ao rol de seleção eventual.

#### **9. Com relação ao empate**

9.1. Em caso de empate no processo de seleção, o desempate ocorrerá mediante aos seguintes critérios:

- a) Menor renda bruta familiar;
- b) Não possuir imóvel próprio;



	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG
--	---

c) Comprovar despesas com pessoa idosa do grupo familiar, que necessite de cuidados especiais e que venha comprometer a renda da família;

d) Candidato com maior idade.

*Parágrafo Único:* Mantendo-se a igualdade dos critérios de desempate previstos acima, serão realizados sorteios.

#### 10. Prazos

10.1. A divulgação, comunicação, resultado final e qualquer publicação referente ao “Programa Bolsa Universitária”, serão realizados através da página institucional da Prefeitura de Frutal/MG (site [www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)) e anexados ao quadro de avisos na Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Divulgação do Edital do “Programa Bolsa Universitária”: 04 de fevereiro de 2026.
- Período de inscrição e entrevista com Assistente Social: 09 de fevereiro à 13 de fevereiro de 2026.
- Divulgação dos candidatos aprovados e reprovados: 18 de fevereiro de 2026.
- Protocolização de recursos: 19 e 20 de fevereiro de 2026.
- Publicação de deferimento ou indeferimento dos recursos: 24 de fevereiro de 2025.
- **Resultado final e Homologação do Prefeito Municipal: 25 de fevereiro de 2026.**

#### 11. Informações Adicionais:

11.1 O benefício é anual, portanto os alunos beneficiados em anos anteriores deverão outra vez se inscrever no programa, pois serão novamente submetidos à análise.

11.2 A bolsa oferecida pela Prefeitura Municipal de Frutal/MG tem o prazo de 09 (nove) meses (março a novembro 2026), prazo este que poderá ser alterado, caso haja necessidade tanto por parte da prefeitura quanto por parte do bolsista.

*Parágrafo único.* O Programa Bolsa universitária não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício, nem por eventuais encargos causados por atraso do beneficiário.

11.3 O candidato que não preencher quaisquer requisitos presente neste edital, terá sua inscrição indeferida.

11.4 O aluno(a) contemplado(a) pelo “Programa Bolsa Universitária” deverá apresentar cópia do boleto pago mês a mês ao setor de Contabilidade da Prefeitura de Frutal/MG, uma vez que o auxílio será na modalidade de reembolso.

§ 1º O boleto deverá estar legível e constar código de barras e comprovante de pagamento anexo.



	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG
--	---

§ 2º O valor do auxílio será creditado ao número de conta informada pelo requerente, a qual deverá estar em seu nome, não podendo ser conta conjunta.

**11.5 Os candidatos deverão entregar todos os documentos listados neste edital no ato de sua inscrição, não podendo ser realizada juntada de documentos posteriormente.**

**12. Referências:**

Frutal. Prefeitura Municipal de Frutal. Decreto Municipal Nº. 9.591, de 28 de novembro de 2014: Regulamenta o “Programa Bolsa Universitária”, instituído pela Lei Municipal Nº. 6.159 de 30 de outubro de 2014 e regulamentado pelo DECRETO nº. 9591 de 28 de novembro de 2014. Decreto nº 14.043 de 03 de fevereiro de 2026.

Edital referente à concessão de bolsas de estudos do “Programa Bolsa Universitária” - ano 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 04 de fevereiro de 2026.  
Prefeitura Municipal de Frutal.  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 04 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 384

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Avenida Rio de Janeiro, nº 1079.

Bairro Nossa Senhora Aparecida

Telefone: (34) 3423-2636

CEP: 38.204-046

Frutal/MG

**ANEXO I**

Edital referente ao “Programa Bolsa Universitária” – Ano 2026

**FICHA DE INSCRIÇÃO O CANDIDATO**

<b>Nome:</b>	<b>Nº da Inscrição:</b>
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>Celular:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Curso:</b>	<b>Período:</b>
<b>Instituição Particular de Ensino Superior:</b>	

Frutal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Candidato



	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG
--	---

**ANEXO II****FORMULÁRIO PARA RECURSO DO “PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA”****RECURSO ADMINISTRATIVO**

<b>Nome:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>RG:</b>
<b>Pleito Resumido:</b>	

Frutal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 .

---

Assinatura do Candidato



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 04 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 384

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL****LEI N.º 6.970, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, INCLUSIVE AOS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica, nos termos da presente Lei, concedida a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive aos contratados por tempo determinado, aposentados, pensionistas, membros do Conselho Tutelar, e ocupantes de cargos comissionados, no percentual de **4% (quatro por cento)**, sendo que deste percentual **3,90%** (três vírgula noventa por cento) corresponde ao índice oficial do INPC, referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2025, a título de revisão e **0,10%** (zero vírgula dez por cento) do referido percentual é concedido a título de reajuste, fixando-se os valores conforme tabela do Anexo I desta Lei

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**§ 2º.** A revisão e o reajuste previstos no *caput* deste artigo deverão incidir, inclusive, sobre os vencimentos do mês de janeiro de 2026, mesmo que o Executivo já tenha efetuado o pagamento do mês em referência.

**Art. 2º.** Nenhum servidor poderá receber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos, estabelecido para o cargo, e o valor do salário mínimo, deverá ser pago em rubrica separada sob o título de “diferença”.

**Art. 3º.** Não serão contemplados pela revisão e reajuste propostos nesta Lei os professores do quadro do Magistério Público Municipal, os quais têm sua revisão anual em cada ano com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, os quais também têm sua revisão anual com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

**Art. 5º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 03 de fevereiro de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616

Dados: 2026.02.03 17:01:25

-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 04 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 384

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

## ANEXO III

ANO 2026

## MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DE CARREIRA

Classes/Cargos	Níveis	Nível de Escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
Auxiliar de serviços Gerais e Zelador;	I	Fundamental Incompleto	1.639,53	1.696,91	1.756,29	1.817,75	1.881,37	1.947,21	2.015,36	2.085,90	2.158,89	2.234,45	2.312,65	2.393,58	2.477,35	2.564,06	2.653,80	2.746,68	2.842,81	2.942,31	3.045,28	3.151,86
Auxiliar de limpeza urbana; Músico;	II	Fundamental Incompleto	1.775,52	1.837,66	1.902,97	1.968,53	2.037,42	2.108,72	2.182,52	2.258,91	2.337,97	2.419,80	2.504,49	2.592,14	2.682,86	2.776,75	2.873,93	2.974,50	3.078,61	3.186,35	3.297,87	3.413,29
Agente de segurança; Monitor de Creche (vai para o plano do magistério);	III	Fundamental Incompleto	1.925,10	1.992,47	2.062,21	2.134,38	2.209,09	2.286,40	2.366,42	2.449,23	2.534,95	2.623,67	2.715,49	2.810,53	2.908,89	3.010,70	3.116,07	3.225,12	3.337,99	3.454,82	3.575,73	3.709,87
Agente Operacional;	IV	Fundamental Incompleto	2.089,66	2.162,79	2.238,49	2.316,83	2.397,92	2.481,83	2.568,70	2.658,59	2.751,64	2.847,95	2.947,62	3.050,78	3.157,55	3.268,06	3.382,44	3.500,83	3.623,55	3.750,16	3.881,40	4.017,25
Auxiliar de Necropsia; Motorista de ambulância e Motorista de veículos leves com carga horária de 30 h/sem;	V	Fundamental Incompleto	2.270,67	2.350,14	2.432,39	2.517,52	2.605,63	2.696,81	2.791,19	2.888,88	2.990,00	3.094,63	3.202,94	3.315,04	3.431,06	3.551,14	3.675,42	3.804,06	3.937,20	4.075,04	4.217,62	4.365,22
Cuidador Social; Motorista de Veículos pesados na função de Veículos coletivos de 30 h/sem;	VI	Fundamental Completo	2.495,89	2.583,23	2.673,64	2.767,21	2.864,06	2.964,29	3.068,03	3.175,41	3.286,55	3.401,57	3.520,62	3.643,84	3.771,36	3.903,36	4.040,00	4.181,37	4.327,71	4.479,18	4.635,95	4.798,20
Agente Administrativo; Agente de Fiscalização; Agente Especializado; Auxiliar de Saúde; Auxiliar de Saúde Bucal; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Topografia; Desenhista; Mecânico de Veículos; Telefonista;	VII	Fundamental Completo	2.739,52	2.835,39	2.934,63	3.037,34	3.143,64	3.253,66	3.367,53	3.481,04	3.485,39	3.607,38	3.733,63	3.864,31	3.999,55	4.139,53	4.284,42	4.434,36	4.589,56	4.750,19	4.916,44	5.088,51
Motorista de Veículos Leves com carga horária de 40 h/sem;	IX	Médio	3.302,28	3.417,86	3.537,48	3.661,28	3.789,42	3.922,04	4.059,31	4.201,38	4.348,43	4.500,62	4.658,14	4.821,17	4.989,91	5.164,55	5.345,30	5.532,37	5.725,99	5.926,41	6.133,83	6.348,50
Motorista de Ambulância com carga horária de 40 h/sem; Motorista de Veículos Pesados; Operador de Máquinas	X	Médio	3.626,54	3.753,46	3.884,83	4.020,79	4.161,51	4.307,16	4.457,91	4.613,93	4.775,41	4.942,55	5.115,53	5.294,57	5.479,87	5.671,66	5.870,17	6.075,62	6.288,26	6.508,34	6.738,13	6.971,89
Mecânico de máquinas e Equipamentos; Oficial de Serviços Especializados; Oficial de Tecnologia da Informação (Fica em extinção para quando vagar); Técógrafo	XI	Médio	3.985,98	4.124,44	4.268,79	4.418,20	4.572,83	4.732,87	4.898,51	5.069,96	5.247,40	5.431,06	5.621,14	5.817,87	6.021,50	6.232,24	6.450,36	6.699,77	7.151,81	7.401,91	7.660,97	7.929,11
Agente de Proteção e Defesa Civil; Técnico Agrícola; Técnico em Contabilidade; Técnico em Edificações; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório; Técnico em Radiologia; Técnico em Saúde Bucal; Técnico do Segurança do Trabalho; Técnico em Tecnologia da Informação	XII	Médio	4.380,65	4.533,96	4.692,65	4.856,88	5.026,87	5.202,81	5.384,90	5.573,37	5.768,43	5.970,32	6.179,27	6.395,54	6.619,38	6.851,05	7.090,83	7.339,01	7.595,87	7.861,72	8.136,88	8.421,66
Assistente Administrativo (Fica em extinção para quando vagar); Agente de Contratação; Assistente de Licitação; Técnico de Esportes	XIII	Superior	4.815,32	4.983,86	5.158,29	5.338,82	5.525,68	5.719,07	5.919,23	6.126,40	6.340,82	6.562,74	6.792,44	7.030,17	7.276,22	7.530,89	7.794,47	8.067,27	8.349,62	8.641,85	8.944,31	9.257,36
Analista de Comunicação Social; Analista de Cultura, Desporto e Turismo; Analista de Gestão da Informação e Documentação; Analista de Gestão de Pessoas; Analista de Obras; Urbanismo e Meio Ambiente; Analista de Planejamento e Gestão; Analista em Tecnologia da Informação; Assistente Social; Auditor de Controle Interno; Biomédico; Bioquímico; Cirurgião-Dentista; Enfermeiro; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico; Médico Veterinário; Nutrologista; Nutricionista; Psicólogo; Psicopedagogo; Terapeuta Ocupacional;	XIV	Superior	5.305,81	5.491,51	5.683,71	5.882,64	6.088,52	6.301,62	6.522,17	6.750,44	6.986,70	7.231,22	7.484,31	7.746,25	8.017,37	8.297,97	8.588,39	8.888,98	9.200,09	9.522,08	9.855,35	10.200,29
Auditor Fiscal Tributário; Contador; Procurador.	XV	Superior	5.834,33	6.038,52	6.249,86	6.468,60	6.694,99	6.929,32	7.171,84	7.422,85	7.682,65	7.951,54	8.229,83	8.517,87	8.816,99	9.127,54	9.449,90	9.784,43	10.131,53	10.490,61	10.862,07	11.246,36
	XVI	Superior	6.449,80	6.675,54	6.909,18	7.150,99	7.401,27	7.660,32	7.928,42	8.205,91	8.493,12	8.790,37	9.098,02	9.416,45	9.746,02	10.087,13	10.440,18	10.805,58	11.183,76	11.575,19	11.980,31	12.399,62



PREFEITURA DE

# Frutal

# Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 04 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 384

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRUTAL



LEI N.º 6.971, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O REAJUSTE DAS MATRIZES DE VENCIMENTOS CONSTANTE NO ANEXO III DA LEI N.º 5.065, DE 02 DE JUNHO DE 2004, CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.334/2026 DO GOVERNO FEDERAL QUE ESTABELECE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO DE 2026

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), no piso salarial dos profissionais do Magistério do Município de Frutal, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.065/04, aplicável a partir de 01 de janeiro de 2026, fixando-se os valores conforme tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2026, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários à 1º de janeiro de 2026.

Em 03 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
88616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.02.03  
17:01:44 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 04 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 384



## MATRIZ DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL / ANO 2026 COM REAJUSTE DE 5,4%

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I AUX. BIBLIOTECA (E. MÉDIO) AUX. SECRETARIA (E. MÉDIO) MON. COMPUTAÇÃO (E. MÉDIO) PROF. I MAGISTÉRIO (E. MÉDIO)	3.158,95	3.269,51	3.383,93	3.502,39	3.624,97	3.751,83	3.883,16	4.019,06	4.159,74	4.305,33	4.456,01	4.611,96
II PROF. I SUPERIOR PROF. II (SUP.)	3.472,34	3.593,89	3.719,67	3.849,85	3.984,62	4.124,07	4.268,43	4.417,80	4.572,44	4.732,47	4.898,08	5.069,52
III BIBLIOTECÁRIO (SUP.) E REGISTRO NO CONS. REGIONAL BIBLIOTECÔNOMIA	3.965,40	4.104,18	4.247,82	4.396,50	4.550,37	4.709,64	4.874,48	5.045,08	5.221,65	5.404,41	5.593,56	5.789,33
IV SUPERVISOR PEDAGÓGICO (SUPERIOR) COM HABILITAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO	4.381,82	4.535,17	4.693,89	4.858,17	5.028,20	5.204,19	5.386,33	5.574,86	5.769,98	5.971,90	6.180,93	6.397,27



PREFEITURA DE

# Frutal

## Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 04 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 384

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRUTAL



LEI N.º 6.972, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º  
DA LEI N.º 6.915, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o parágrafo único ao art. 5º da Lei n.º 6.915, de 27 de agosto de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º.**

...

**Parágrafo Único.** Em caráter excepcional, o funcionamento da unidade será ininterrupto, sempre que a condição de vulnerabilidade ou as circunstâncias específicas do acolhido demandarem a permanência integral no local.”

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 4 de fevereiro de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO Assinado de forma  
DE JESUS digital por BRUNO  
FERREIRA:08418588616 AUGUSTO DE JESUS  
88616 FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.02.04  
11:33:38 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



**LEI N.º 6.973, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo do Município de Frutal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos seus servidores, com escopo de preservar o valor aquisitivo e recompor as perdas ocasionadas pelo processo, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2025, e reajustar o vencimento de seus servidores públicos no percentual de 0,10% (zero vírgula dez por cento).

**Art. 2º.** Face a revisão geral e o reajuste concedido aos servidores, a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei n.º 5.066, de 2 de junho de 2.004 e suas alterações, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Em conformidade com o parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 5.066, de 2 de junho de 2004, fica autorizada a aproximação ao número inteiro imediatamente superior, a fim de suprimir os centavos resultantes da correção, em todas as parcelas que compõem a remuneração dos servidores.

**Art. 4º.** Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta estão consignados no orçamento vigente na Câmara Municipal de Frutal.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Em 04 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858616  
8616  
Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858616  
Dados: 2026.02.04 15:35:12  
-03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 04 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 384

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**ANEXO I  
MATRIZ SALARIAL – 4%

NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL
1	1.993,00	29	4.444,00	57	10.655,00
2	2.036,00	30	4.506,00	58	11.014,00
3	2.099,00	31	4.662,00	59	11.380,00
4	2.154,00	32	4.812,00	60	15.515,00
5	2.206,00	33	4.964,00	61	15.891,00
6	2.271,00	34	5.117,00	62	16.271,00
7	2.326,00	35	5.269,00	63	16.673,00
8	2.391,00	36	5.433,00	64	17.072,00
9	2.463,00	37	5.606,00	65	17.864,00
10	2.532,00	38	5.789,00	66	18.472,00
11	2.594,00	39	5.971,00	67	19.749,00
12	2.668,00	40	6.164,00	68	20.397,00
13	2.753,00	41	6.358,00	69	21.118,00
14	2.824,00	42	6.574,00	70	21.848,00
15	2.903,00	43	6.773,00	71	22.587,00
16	2.989,00	44	7.000,00	72	23.379,00
17	3.075,00	45	7.223,00	73	23.695,00
18	3.161,00	46	7.457,00	74	24.990,00
19	3.257,00	47	7.705,00	75	25.851,00
20	3.359,00	48	7.953,00	76	26.627,00
21	3.452,00	49	8.216,00	77	27.426,00
22	3.560,00	50	8.492,00	78	28.249,00
23	3.669,00	51	8.769,00	79	29.096,00
24	3.775,00	52	9.054,00	80	29.968,00
25	3.885,00	53	9.354,00	81	30.868,00
26	4.007,00	54	9.656,00		
27	4.127,00	55	9.982,00		
28	4.259,00	56	10.312,00		

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



**DECRETO N.º 14.044, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

**NOMEIA ALINE FRANCE ALVES MACHADO PARA OCUPAR CARGO  
EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE SUPORTE À GESTÃO I**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2025, ao revogar a Lei nº. 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e alterada pela Lei n.º 6.834/25, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) a partir do dia 02 de fevereiro de 2026, no cargo em comissão de Assessora de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Cultura, **ALINE FRANCE ALVES MACHADO**.

**Art. 2º.** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo nomeado no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
88616  
Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.02.04  
10:54:32 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 14.045, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE  
INTERESSES PARTICULARES DA  
SERVIDORA **ELDA VERÍSSIMO DE  
MENDONÇA LEONELLO**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo art. 106 e seguintes da Lei Complementar n.º 043/2004,

**CONSIDERANDO** que a servidora **ELDA VERÍSSIMO DE MENDONÇA LEONELLO**, requereu licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos a iniciar em 02/02/2026 e encerrando em 01/02/2028, retornando as suas funções em 02/02/2028,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a servidora, **ELDA VERÍSSIMO DE MENDONÇA LEONELLO**, matrícula n.º 741301, no cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, licença para o trato de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do art. 106, da Lei Complementar n.º 043/04.

**Art. 2º.** A licença acima concedida terá início na data de 02/02/2026 e encerrando em 01/02/2028.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
88616 Assinado de forma  
Ferreira:08418588616 digital por BRUNO  
Dados: 2026.02.04  
11:16:48 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal